



## CONTRATO N° 017/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA AUTO POSTO GRÃO MOGOL LTDA-EPP PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, n° 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, Centro, CNPJ 20.716.627/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO GRÃO MOGOL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.009.828/0001-24, situada na Rua Santa Rita, n° 146, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 05.009.828/0001-24, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr Romeu Gabriel da Silva Mota, inscrito(a) no CPF sob o número 073.661.846-59, residente e domiciliado na Rua Floresta, n° 67, Centro, CEP 39.570-000, Grão Mogol/MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento as Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/02 e suas alterações, os Decretos Municipais n° 025/2021 e n° 026/2021 e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 007/2023, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2023**, devidamente homologado pelo Sr Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- É objeto deste contrato é a aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol hidratado, óleo diesel comum e óleo diesel S10), em atendimento de necessidades para veículos da Prefeitura Municipal de Grão Mogol.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$3.787.229,73(três milhões setecentos noventa e um mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

021104.122.0002.2005.3319011000000.0100 Reduz 34-5; 021304.122.0003.1006.3319011000000.0100 Reduz 52-3;  
032104.122.0002.2011.3339030000000.0100 Reduz 67-1; 043104.122.0002.2012.3339030000000.0100 Reduz 79-5;  
087126.782.0045.2023.3339030000000.0100 Reduz 171-6; 087126.782.0045.2024.3339030000000.0100 Reduz 178-3;  
098115.452.0028.2025.3339030000000.0100 Reduz 187-2; 1413126.782.0043.2036.3339030000000.0100 Reduz 319-0;  
1514115.451.0031.2041.3339030000000.0100 Reduz 363-8; 1615112.122.0002.2049.3339030000000.0101 Reduz 1389-7;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



1615112.361.0407.2052.3339030000000.0101 Reduz 474-0; 1615112.361.0407.2052.3339030000000.0106 Reduz 475-8;  
1615112.361.0407.2052.3339030000000.0145 Reduz 477-4; 1615112.361.0407.2052.3339030000000.0147 Reduz 478-2;  
1716110.122.0002.2064.3339030000000.0102 Reduz 1325-0; 1716110.301.0014.2066.3339030000000.0102 Reduz 638-6;  
1716110.301.0014.2066.3339030000000.0155 Reduz 1989; 1716110.301.0014.2066.3339030000000.0159 Reduz 639-4;  
1716210.302.0015.2069.3339030000000.0102 Reduz 1597-0; 1716210.302.0015.2069.3339030000000.0155 Reduz 1993;  
1716210.302.0015.2069.3339030000000.0159 Reduz 1589-0; 1716210.302.0015.2076.3339030000000.0102 Reduz 1626-8;  
1716210.302.0015.2076.3339030000000.0155 Reduz 2020; 1716210.302.0015.2076.3339030000000.0159 Reduz 765-0;  
1716210.304.0016.2466.3339030000000.0102 Reduz 1658-6; 1716210.304.0016.2466.3339030000000.0155 Reduz 2014;  
1716210.304.0016.2466.3339030000000.0159 Reduz 1657-8; 1716210.305.0017.2467.3339030000000.0155 Reduz 2017;  
1817108.122.0002.2084.3339030000000.0100 Reduz 845-1; 1817108.122.0002.2084.3339030000000.0129 Reduz 846-0;  
1818308.244.0048.2101.3339030000000.0100 Reduz 1053-7; 1818308.244.0048.2101.3339030000000.0129 Reduz 1054-5;  
1818308.244.0048.2123.3339030000000.0100 Reduz 1085-5; 1818308.244.0048.2123.3339030000000.0129 Reduz 1086-3;  
1819108.241.0008.2103.3339030000000.0100 Reduz 1099-5; 1819108.241.0008.2103.3339030000000.0129 Reduz 1100-2;  
1820108.243.0009.2105.3339030000000.0100 Reduz 1122-3; 1918118.182.0034.2107.3339030000000.0100 Reduz 1131-2;  
1918118.608.0035.2115.3339030000000.0100 Reduz 1976-3; 2221117.512.0032.2119.3339030000000.0100 Reduz 1233-5;  
021104.122.0002.2005.3339039000000.0100 Reduz 40-0; 021304.122.0003.2008.3339039000000.0100 Reduz 54-0;  
032104.122.0002.2011.3339039000000.0100 Reduz 70-1; 043104.122.0002.2012.3339039000000.0100 Reduz 82-5;  
087126.782.0045.2023.3339039000000.0100 Reduz 175-9; 087126.782.0045.2024.3339039000000.0100 Reduz 183-0;  
098115.452.0028.2025.3339039000000.0100 Reduz 192-9; 1413126.782.0043.2036.3339039000000.0100 Reduz 323-9;  
1514115.451.0031.2041.3339039000000.0100 Reduz 366-2; 1615112.122.0002.2049.3339039000000.0101 Reduz 1385-4;  
1615112.122.0002.2049.3339039000000.0106 Reduz 1277-7; 1615112.361.0407.2052.3339039000000.0101 Reduz 484-7;  
1615112.361.0407.2052.3339039000000.0106 Reduz 485-5; 1615112.361.0407.2052.3339039000000.0145 Reduz 487-7;  
1615112.361.0407.2052.3339039000000.0147 Reduz 488-5; 1716110.122.0002.2064.3339039000000.0102 Reduz 1322-6;  
1716110.301.0014.2066.3339039000000.0102 Reduz 643-2; 1716110.301.0014.2066.3339039000000.0155 Reduz 1995;  
1716110.301.0014.2066.3339039000000.0159 Reduz 644-0; 1716210.302.0015.2069.3339039000000.0102 Reduz 1594-6;  
1716210.302.0015.2069.3339039000000.0155 Reduz 2022; 1716210.302.0015.2069.3339039000000.0159 Reduz 1586-5;  
1716210.302.0015.2076.3339039000000.0155 Reduz 2021; 1716210.304.0016.2466.3339039000000.0155 Reduz 2016;  
1716210.304.0016.2466.3339039000000.0159 Reduz 1653-5; 1716210.305.0017.2467.3339039000000.0102 Reduz 1674-8;  
1716210.305.0017.2467.3339039000000.0155 Reduz 2019; 1716210.305.0017.2467.3339039000000.0159 Reduz 1673-0;  
1817108.122.0002.2084.3339039000000.0100 Reduz 855-9; 1817108.122.0002.2084.3339039000000.0129 Reduz 856-7;  
1818308.244.0048.2101.3339039000000.0100 Reduz 1481-8; 1818308.244.0048.2101.3339039000000.0129 Reduz 1061-8;  
1818308.244.0048.2123.3339039000000.0100 Reduz 1094-4; 1818308.244.0048.2123.3339039000000.0129 Reduz 1095-2;  
1819108.241.0008.2103.3339039000000.0100 Reduz 1103-7; 1819108.241.0008.2103.3339039000000.0129 Reduz 1104-5;  
1820108.243.0009.2105.3339039000000.0100 Reduz 1126-6; 1918118.182.0034.2107.3339039000000.0100 Reduz 1133-9;  
1918118.608.0035.2115.3339039000000.0100 Reduz 1971-2; 2221117.512.0032.2119.3339039000000.0100 Reduz 1237-8.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1- O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o dia 31 de dezembro de 2024.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

6.1- Pelo fornecimento dos combustíveis descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

| ITEM | QTD         | UN | DESCRICAO DO ITEM                                                                                   | UNIT. | TOTAL      |
|------|-------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|
| 1    | 133.273,293 | LT | GASOLINA COMBUSTIVEL COMUM - ABASTECIMENTO GRAO MOGOL. COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA                 | 5,52  | 735.668,58 |
| 2    | 72.083,487  | LT | GASOLINA COMBUSTIVEL COMUM - ABASTECIMENTO GRAO MOGOL. COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS    | 5,52  | 397.900,86 |
| 3    | 82.303,01   | LT | OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM - ABASTECIMENTO GRAO MOGOL. COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA              | 5,95  | 489.702,91 |
| 4    | 35.552,505  | LT | OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM - ABASTECIMENTO GRAO MOGOL. COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS | 5,95  | 211.537,43 |
| 5    | 150000      | LT | ETANOL COMBUSTIVEL HIDRATADO - ABASTECIMENTO GRAO MOGOL. COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA               | 3,96  | 594.000,00 |
| 6    | 50000       | LT | ETANOL COMBUSTIVEL HIDRATADO - ABASTECIMENTO GRAO MOGOL. COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS  | 3,96  | 198.000,00 |
| 7    | 88.860,733  | LT | OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S10 GRAO MOGOL. COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA                                | 6,15  | 546.493,49 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



|                      |             |    |                                                                                                     |      |              |
|----------------------|-------------|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------|
| 8                    | 99.825,4439 | LT | OLEO DIESEL COMBUSTIVEL S10 - ABASTECIMENTO FRANCISCO SA. COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E EQUIPARADAS | 6,15 | 613.926,48   |
| VALOR TOTAL ESTIMADO |             |    |                                                                                                     |      | 3.787.229,73 |

6.2 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

6.3 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.4 -Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a)indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b)apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c)Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d)Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

6.5 - A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

7.1- O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de forma parcelada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, do FGTS e CNDT acompanhada das ordens de fornecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as ordens de fornecimento apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no IGPM.

---

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

---

8.1- O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.



## **8.2- Das obrigações da Contratada:**

8.2.1- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2.3- A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento dos combustíveis, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

8.2.4 - A Contratada se obriga a iniciar o fornecimento, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de compras;

8.2.5- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

8.2.6- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.2.7- Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

8.2.9- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos combustíveis, garantindo sua perfeita desempenho;

## **8.3- Das Obrigações da Contratante:**

8.3.1- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para o fornecimento dos combustíveis;

8.3.2- Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos combustíveis, nos termos do Edital.

8.3.3- Emitir ordem de fornecimento estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.3.4- Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

8.3.5- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento dos combustíveis, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratada;

8.3.6- Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas FEDERAL, do FGTS, e CNDT;

8.3.7- Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

8.3.8- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

8.3.9- Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

8.3.10- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

---

## **CLAUSULA NONA - DA RECISÃO ADMINISTRATIVA**

---

9.1- A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:



- 9.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos combustíveis efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.
- 9.4- A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

- 10.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível garantido o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 10.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e
- 10.3- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados ao CONTRATADO (A) multas de:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10 (dez) dias.
- 10.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:
- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.
- 10.5- Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

---

- 11.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através da Secretaria Municipal de Transportes, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

---

- 12.1- Este contrato está vinculado ao Edital nº 005/2023, e ao Termo de Referência que o acompanha, independente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG**  
**CNPJ: 20.716.627/0001-50**



---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

---

13.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 27 de fevereiro de 2024.

PELO CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

Romeu Gabriel da Silva Mota  
p/Auto Posto Grão Mogol Ltda-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_